



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO N.º 29/98\*

**\* (Revogado pela Resolução nº 33/2008 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão).**

~~Regulamenta as situações que dão origem as vagas remanescentes nos cursos de graduação na UFES.~~

~~O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;~~

~~CONSIDERANDO o que consta do Processo n.º 80/98-10 — Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;~~

~~CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão;~~

~~CONSIDERANDO, ainda, a aprovação, à unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 02 de setembro de 1998~~

**RESOLVE:**

~~Art. 1º — Para efeito do que dispõe a presente Resolução, as situações que dão origem a vagas remanescentes nos cursos de graduação na UFES são as decorrentes de:~~

- ~~I — morte;~~
- ~~II — transferência para outra IES;~~
- ~~III — reopção de curso;~~
- ~~IV — remoção de curso;~~
- ~~V — não preenchimento das vagas do vestibular;~~
- ~~VI — desistência de vaga formalizada na Pró-Reitoria de Graduação;~~
- ~~VII — desligamento por sanção disciplinar, abandono de curso e reprovação conforme Resolução N.º. 33/97 — CEPE.~~
- ~~VII desligamento por sanção disciplinar, abandono de curso e reprovação, conforme normas estabelecidas por este Conselho.\* (Alterado pela Resolução nº 05/2003 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão).~~
- ~~VIII — não preenchimento de vagas em habilitações dos cursos que as oferecem, desde que haja manifestação formal da Coordenação do~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

~~Curso, e a aprovação do Conselho Departamental ao qual se vincula o curso.\* (VIII Incluído pela Resolução nº 29/1999 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão).~~

~~Art. 2º O jubramento não dá origem a vagas.~~

~~Art. 3º As vagas remanescentes serão distribuídas na seguinte proporção:~~

- ~~I— 40% para transferência facultativa;~~
- ~~II— 30% para Complementação de Estudos e/ou Novo Curso Superior com isenção de vestibular;~~
- ~~III— 30% para reopção e/ou remoção, quando for o caso.~~

~~I— O maior número inteiro menor ou igual a 30% (trinta por cento) para Complementação de Estudos e/ou Novo Curso Superior com isenção de vestibular;~~

~~II— O maior número inteiro menor ou igual a 30% (trinta por cento) para Reopção e/ou Remoção de Curso, quando for o caso;~~

~~III— As vagas complementares em relação aos itens I e II serão destinadas à Transferência Facultativa.\* (Alterado pela Resolução nº 33/2001 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão).~~

~~Parágrafo único. Os percentuais de que trata o caput deste artigo poderão ser redistribuídos pelos Colegiados de Curso caso não haja preenchimento das vagas, devendo ser dada ciência desse remanejamento à Pró-Reitoria de Graduação.~~

~~Art. 4º O levantamento das vagas de que trata esta Resolução será efetuado pela Pró-Reitoria de Graduação e submetido à apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão no primeiro semestre de cada ano.~~

~~Art. 4º O levantamento das vagas de que trata esta resolução será efetuado pelo Pró-Reitoria de Graduação e submetido à apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão no segundo semestre de cada ano.\* (Alterado pela Resolução nº 05/2003 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão).~~

~~Parágrafo único. Nos casos previstos no inciso VIII do art. 1º, o Colegiado de Curso demonstrará o número de vagas existentes por habilitação, submetendo-o à apreciação do Conselho Departamental.\* (Parágrafo único Incluído pela Resolução nº 29/1999 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão).~~



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

~~**Art. 5º** As vagas de que trata o art. 3º que não forem ocupadas não mais poderão ser aproveitadas nos anos subsequentes.~~

~~**Art. 6º** Revogam-se a Resolução n. 42/93 e as disposições em contrário. —————~~

~~SALA DAS SESSÕES, 02 DE SETEMBRO DE 1998  
JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO  
PRESIDENTE~~